



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.533 de 13 de dezembro de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a promover parcelamento de débitos da Câmara Municipal junto ao INSS e contém outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento dos débitos do município de Divino, órgão Câmara Municipal, referentes às competências 09/1991, 01/1992 a 02/1995 e 02/1998 a 12/1998 – NFLD nº 35.069.311-0, no importe de R\$ 79.165,67 (setenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que será acrescido de juros e correção na forma da Lei.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de confissão de dívida e parcelamento e a dar de garantia as rendas do FPM para desconto junto ao INSS para o pagamento do referido débito.

Art. 3º - As parcelas pagas ou descontadas diretamente do FPM serão levadas a desconto nos repasses subsequentes, mês a mês, da Câmara Municipal até o término do parcelamento ora autorizado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de dezembro de 2002.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal